LEI Nº 2.148, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação de eletrificação rural com o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Parágrafo Único – A cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rural do Vale de Santana Ltda. – CETERVS – assinará o convênio referido neste artigo como interveniente.

Art. 2°. Para execução do convênio fica autorizada a abertura de crédito especial no valor assumido pelo Município.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, EM 20 de OUTUBRO de 1.993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO